



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1038/2021

Mairiporã, 23 de novembro de 2021

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input checked="" type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planejamento, Pat. de Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 23 de 11 de 2021	
Vice Presidente	

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que “Dispõe sobre o plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de Mairiporã”, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

Excelência e demais Vereadores.

Contando com o parecer favorável de Vossa

Respeitosas Saudações,

WALID ALI
HAMID:22197926845

Assinado de forma digital por
WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2021.11.23 14:35:16
-03'00'

PREFEITO

Comunicado ao Plenário
Em 23/11/21

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**
Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.

LIDO EM REUNIÃO
7/12/21



3
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de Mairiporã*” para deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

O presente projeto de lei Ordinária pretende alterar o plano de custeio destinado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mairiporã, sobretudo consolidar os percentuais destinados ao fundo previdenciário e à cobertura das despesas administrativas do IPREMA.

Decorre do disposto no art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a obrigatoriedade de realização de avaliação atuarial anual dos regimes próprios de previdência social. Tal medida encontra previsão infralegal no art. 3º da Portaria nº 464/18.

Por esta razão é que se propõe o presente projeto, eis que sempre que é realizado estudo atuarial, há novas indicações de cenários para o plano de custeio do RPPS, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (CF, art. 40, *caput*), assegurando-se o pagamento dos benefícios previdenciários.

A medida ora proposta visa adequar, ainda, os percentuais e a base de cálculo da taxa de administração, destinada à cobertura das despesas administrativas do RPPS.

A taxa de Administração é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho do Ministério da Economia.

A definição dos limites da taxa administrativa através dos atos normativos editados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, decorre do disposto no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, devendo ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Por força do dispositivo federal, a Portaria nº 19.451, de 2020, alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, modificando a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.